



LEI Nº 4.252

DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

“Institui o Programa de Incentivo, Proteção e Respeito aos Ciclistas, com o objetivo de implementar políticas públicas voltadas à valorização do uso da bicicleta como meio de transporte sustentável, prática esportiva, educativa e forma de lazer, no município de Quatá e dá outras providências.”

MARCIO BIDOIA, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Quatá, o Programa de Incentivo, Proteção e Respeito aos Ciclistas, com o objetivo de implementar políticas públicas voltadas à valorização do uso da bicicleta como meio de transporte sustentável, prática esportiva, educativa e forma de lazer.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I - Promover a valorização do ciclista como agente do trânsito, destacando sua importância na mobilidade urbana sustentável;
- II - Incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo, sustentável e de lazer;
- III - Conscientizar a população sobre a segurança no trânsito, com foco na convivência pacífica e respeitosa entre ciclistas, pedestres e motoristas;
- IV - Fomentar atividades educativas e culturais durante a semana, como palestras, passeios ciclísticos, campanhas nas escolas e ações de orientação no trânsito;
- V - Promover o bem-estar físico e mental da população, por meio da prática do ciclismo e de hábitos de vida saudáveis;
- VI - Incentivar a participação da sociedade civil organizada, associações de ciclistas, instituições de ensino e empresas nas atividades da Semana do Ciclista;
- VII - Contribuir para a redução da emissão de poluentes, através do estímulo à mobilidade ativa e à substituição de veículos motorizados por bicicletas;
- VIII - Reforçar os direitos e deveres dos ciclistas previstos no Código de Trânsito Brasileiro, incentivando a responsabilidade no uso da bicicleta.

Art. 3º As escolas públicas municipais poderão abordar, em sua grade curricular de forma complementar, conteúdos relacionados aos direitos e deveres dos ciclistas, bem como a importância do uso da bicicleta como meio de transporte sustentável, e a sua prática como atividade física e de lazer, dando ênfase ao Dia Nacional do Ciclista, comemorado dia 19 de agosto.

Parágrafo Único: O Poder Público Municipal poderá realizar atividades educativas, esportivas e de conscientização durante essa semana, visando à valorização do ciclista e à promoção do uso da bicicleta como meio de transporte sustentável.

Art. 4º Para a execução do programa, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, especialmente aquelas vinculadas à saúde, ao esporte, à educação e à mobilidade urbana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ


C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correram por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.


Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 06 de Outubro de 2025.




MARCIO BIDOIA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá,
na data supra.



FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa

Projeto de Lei n.º 34 de Autoria do Vereador Erival Marques Junior



FIDEI ET LABORIS SIGNUM